



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS



REGIMENTO ELEITORAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOMES QUE OCUPARÃO OS CARGOS DE DIRETOR-GERAL E DIRETOR-ADJUNTO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, NO QUADRIÊNIO 2022-2026.

Regimento Aprovado em Reunião da Congregação do Instituto de Geociências ocorrida em 04 de fevereiro de 2022, constando das alterações votadas e deliberadas pela Assembleia da Congregação do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º – Este regimento estabelece as normas e os procedimentos para consulta prévia à comunidade do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, indicar os nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto do Instituto de Geociências para o quadriênio 2022-2026, conforme deliberação da Congregação do Instituto de Geociências em reunião realizada no dia 04 de Fevereiro de 2022.

§1º – Caso haja apenas **uma única inscrição** da chapa que se habilite ao processo eleitoral, a eleição dar-se-á por aclamação e homologado na reunião Extraordinária da Congregação do Instituto de Geociências a ser convocada para o dia 23 de fevereiro de 2022;

§2º – Caso não haja **nenhuma inscrição** de chapa que se habilite ao processo eleitoral, a eleição se dará por indicação pelos conselheiros em reunião Extraordinária da Congregação do Instituto de Geociências convocada para o dia 23 de fevereiro de 2022. Caso o indicado não aceite, será feita nova indicação até que tenha um nome eleito tanto para o cargo de Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Havendo mais de uma chapa inscrita, as consultas à comunidade para eleger

Diretor–Geral e o Diretor–Adjunto do Instituto de Geociências serão realizadas obedecendo aos critérios no Artigo 23, Seção VII, deste regimento.

Art. 3° – A escolha será através do voto dado a chapa contendo o nome do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor–Geral e ao cargo de Diretor–Adjunto do Instituto de Geociências para o quadriênio 2022/2026.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4° – A comissão Eleitoral, aprovada na Congregação do Instituto de Geociências e constituída pela Portaria N° 01/2022-IG/UFGA, do dia 14 de janeiro de 2022, é composta por três membros titulares e três suplentes:

Membros Titulares:

- Paulo Afonso Fischer Kuhn, Representante Docente (Presidente);
- Benedito Tavares de Barros, Representante Técnico-Administrativo;
- Jefferson Inayan de Oliveira Souto, Representante Discente;

Membros Suplentes:

- Vinícius Tavares Kutter, Representante Docente;
- Gisele Tavares Marques, Representante Técnico-Administrativo;
- Luciano Ribeiro da Silva, Representante Discente.

Art. 5° – À Comissão Eleitoral, compete:

- a – Estabelecer normas para a consulta à comunidade constante no presente regimento;
- b – Oficializar o registro das chapas que concorrerão ao processo eleitoral;
- c – Organizar e coordenar o processo eleitoral para o qual foi criada, providenciando os seguintes materiais: urna, cédulas, listas dos eleitores, planilha para contagem dos votos e Ata;
- d – Verificar e lacrar a urna, pelo menos uma hora antes do início das eleições.

§1° – Em caso da utilização do sistema eletrônico de votação, SIG-Eleição, definir os procedimentos necessários junto ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) desta UFGA.

§2° – Em caso de adoção do SIG-Eleição a Comissão Eleitoral irá encaminhar para o CTIC:

- a – a listagem com os eleitores aptos a votar: no caso de Docentes e Técnicos deverá ser informado o SIAPE e discentes, suas respectivas matrículas;

- b – a composição da comissão eleitoral, indicando quem será o presidente e o CPF dos membros;
- c – os nomes da(s) chapa(s) e participantes, com foto associada;
- d – o Regimento aprovado pela Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 6º – Para instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral é necessária maioria absoluta de seus membros (presença de metade mais um dos membros).

Art. 7º – Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso, via requerimento de qualquer uma das chapas inscritas.

Art. 8º – Extinguir-se imediatamente após a homologação do resultado da consulta pela Congregação do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

Art. 9º – Serão considerados eleitores:

- a – Servidores Docentes lotados no Instituto de Geociências, do quadro permanente da Universidade Federal do Pará;
- b – Servidores Técnico-Administrativos lotados no Instituto de Geociências, do quadro permanente da Universidade Federal do Pará;
- c – Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação scitu-senso no ano de 2022.

§1º – Serão considerados aptos a votar todos os membros das categorias supracitadas, cujos nomes constem nas listagens oficiais fornecidas pela Direção do Instituto de Geociências;

§2º – A Comissão Eleitoral tem prazo até dia 15 de março de 2022 para solicitar, junto à Direção do Instituto de Geociências, a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto;

§3º – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente a cópia das listagens de eleitores aptos a votar e a relação das chapas contendo os nomes do(a)s candidato(as) aos respectivos cargos, até o dia 16 de março de 2022;

§4º – O eleitor que pertencer a mais de uma categoria só poderá votar uma única vez pela categoria de sua escolha.

§5º – As listagens fornecidas pela Direção do Instituto de Geociências da UFPA serão consideradas como *Listagens de Eleitores* e serão computados para o valor numérico de *Total de Docentes*, *Total de Técnicos Administrativos* e *Total de Discentes*, independente de eleitor pertencer a mais de uma categoria.

CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS

Art. 10 – Serão considerados elegíveis para os cargos a que se refere esta consulta, os docentes lotados(as) no Instituto de Geociências, que fazem parte do quadro permanente da Universidade Federal do Pará, e que sejam integrantes da Carreira do Magistério Superior.

§1º – Não serão aceitas candidaturas de docentes que estejam aposentado(a)s, licenciado(a)s de suas funções ou cedido(a)s para outros órgãos públicos ou privados;

§2º – Não é permitida a candidatura de uma mesma pessoa em mais de um cargo e/ou em mais de uma chapa;

§3º – Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 – As inscrições far-se-ão por chapa contendo a indicação conjunta dos nomes completos dos candidatos para os cargos de Diretor–Geral e Diretor–Adjunto do Instituto de Geociências e serão feitas através de requerimento assinado pelo candidato ao cargo endereçado à Comissão Eleitoral.

§1º – Cada chapa inscrita deverá apresentar uma proposta de trabalho junto ao Instituto de Geociências para o quadriênio, envolvendo as ações prioritárias, para o exercício da Direção do Instituto;

§2º – As propostas apresentadas serão amplamente divulgadas pela Comissão Eleitoral junto aos grupos de eleitores, e as Chapas envolvidas devem comprometer-se em dar esclarecimentos quando solicitado.

Art. 12 – As inscrições das chapas serão aceitas e homologadas no período de 14 de fevereiro de 2022 até às 18 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, podendo ser protocoladas na Secretaria do Instituto de Geociências e **obrigatoriamente** devem ser enviadas para os seguintes endereços de e-mail: **comissao.eleitoral.IG.2022@gmail.com**.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 – O processo de votação será realizado no dia 23 de março de 2022, tendo início as 09 horas e término as 18 horas, no Auditório do Instituto de Geociências.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição o processo de votação irá ocorrer

totalmente via sistema *on-line*, iniciando as 08 horas e finalizando as 18 horas. Cada eleitor entrará uma única vez com o seu registro de entrada e senha e efetuará o seu voto.

SEÇÃO I - DA SEÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 14 – A seção para a votação deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DA MESA RECEPTORA

Art. 15 – A mesa receptora dos votos será composta pelo menos de dois membros da Comissão Eleitoral constante no Art. 4º deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição o Art. 15 não se aplica.

SEÇÃO III - DA URNA

Art. 16 – Haverá apenas uma urna para receber os votos.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição o Art. 16 não se aplica.

SEÇÃO IV - DA CÉDULA PARA VOTAÇÃO

Art. 17 – As cédulas para votação serão identificadas por cor para cada categoria de eleitores: cor verde para voto dos Docentes; cor amarelo para voto dos Técnico-Administrativos e cor branca para voto dos Discentes.

§1º – Nas cédulas eleitorais deverão constar todas as chapas com respectivos nomes inscritas para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto de Geociências na ordem cronológica de inscrição;

§2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha;

§3º – No verso de cada cédula deve estar rubricada pelo menos por dois membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DO VOTO

Art. 18 – O voto será secreto e facultativo.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 19 – Serão considerados **votos nulos** as cédulas que:

- a – Contenham mais de uma indicação de voto;
- b – Apresentem identificação de seu eleitor;
- c – Apresentem rasuras ou grafismos que impossibilitem o entendimento da intenção de voto;
- d – Sejam distintas da cédula oficial.

SEÇÃO VI - DO ATO DE VOTAR

Art. 20 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna deve-se adotar as seguintes providências:

- a – no início da votação, o rompimento do lacre da urna será feito pela Mesa Receptora na presença do(a)s candidato(a)s e/ou dos fiscais das chapas;
- b – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c – o eleitor, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia (RG; carteira funcional; carteira de estudante ou carteira nacional de habilitação), será identificado e conferido seu nome na listagem de eleitores para depois receber uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora. Assina ao lado do seu nome na listagem, vota e recebe de volta o documento de identificação;
- d – o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e – ao término do horário de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora na presença dos candidato(a)s e/ou de fiscais das chapas. Após intervalo de quinze minutos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem dos votos.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição o eleitor utilizará os seus próprios meios para votar acessando o sistema SIG-Eleição da UFPA pelo link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO

Art. 21 – A apuração dos votos será feita no mesmo local da votação. Antes de proceder à abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá:

- a – verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de sua respectiva ATA, listas de eleitores e as cédulas não utilizadas;

b – passar à leitura da ATA e verificar se há irregulares ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com a urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição o resultado será disponibilizado automaticamente após o fim do período de votação, sendo este público e de livre acesso a todos os participantes do processo.

Art. 22 – Cumprindo o disposto do Art. 21, a Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos da urna, obedecendo ao seguinte procedimento: (I) Contagem do número de assinaturas na lista de votantes; (II) Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso).

Art. 23 – O cálculo do resultado irá considerar o número de votos de cada chapa inscrita e a totalidade dos votantes, segundo a seguinte formulação:

$$Chapa_i = \left[\frac{VotDoc_i}{Total_{Doc}} \right] + \left[\frac{VotTec_i}{Total_{Tec}} \right] + \left[\frac{VotDisc_i}{Total_{Disc}} \right] \times \frac{1}{3}$$

Sendo: i = ordem de inscrição das chapas; $Chapa_i$ = Resultado para chapa i ; $VotDoc_i$ = Total de votos válidos da categoria docente dados a chapa i ; $VotTec_i$ = Total de votos válidos da categoria Técnico-Administrativos dados a chapa i ; $VotDisc_i$ = Total de votos válidos da categoria discente dados a chapa i ; $Total_{Doc}$ = Total de eleitores da listagem da categoria Docente; $Total_{Tec}$ = Total de eleitores da listagem da categoria Técnico-Administrativos; $Total_{Disc}$ = Total de eleitores da listagem da categoria Discente.

CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 – Os resultados de votos para n chapas, *abstenções*, *brancos* e *nulos* são calculados em percentagens e, portanto o resultado da consulta não é o número absoluto de votantes.

Parágrafo único: Para n -chapas inscritas ($n \geq 1$), a somatória deverá ser igual a 100% ou seja:

$$\sum_{i=1}^n (Chapa_i) + Abstenções + Brancos + Nulos = 100\%$$

Art. 25 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual após a aplicação da fórmula referida no Art. 23 deste Regimento, usando-se tantas casas decimais quantas forem necessárias para se processar o desempate das chapas.

Parágrafo Único: No caso da adoção do SIG-Eleição será solicitado ao CTIC que forneça o resultado mais discriminatório da Eleição, sendo possível a utilização do

número de casas decimais que forem necessárias para o processamento de desempate das chapas.

Art. 26 – Após a apuração, as células das consultas serão recolocadas dentro da urna que será lacrada e encaminhada à Congregação do Instituto de Geociências para fins cabíveis.

Art. 27 – As listagens de eleitores e boletim eleitoral serão colocadas dentro de um envelope que, depois de lacrado, será encaminhado à Congregação do Instituto de Geociências para referendar a chapa vencedora aos cargos para o Diretor–Geral e para Diretor–Adjunto para quadriênio 2022/2026.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 28 – Caberá recurso contra a decisão do resultado da presente consulta somente quando:

- a – for levantada suspeita de violação da urna;
- b – houver eleitores votantes, cujos nomes não constem nas listagens oficiais;
- c – se houver a defasagem entre as listas de assinaturas e o número de votos na urna.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser interposto através de documento assinado por qualquer um dos membros da(s) chapa(s) concorrente(s) dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral através pelo SIPAC via Secretaria Executiva do Instituto de Geociências, até vinte e quatro horas após a divulgação do boletim com o resultado da consulta.

Art. 29 – O relatório e o resultado da apuração da consulta à comunidade do Instituto de Geociências serão apresentados pela Comissão Eleitoral à Congregação do Instituto de Geociências em Reunião Extraordinária, a ser marcada até o dia 25 de março de 2022, para deliberação e aprovação na Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e decididos pela Congregação do Instituto de Geociências em reunião convocada especialmente para esse fim.

Comissão Eleitoral do IG,

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2022.

<i>Paulo Afonso Fischer Kuhn</i>	<i>Benedito Tavares de Barros</i>	<i>Jefferson Inayan de Oliveira</i>
Representante Docente (Presidente)	Representante Técnico Administrativo (Membro)	<i>Souto</i> Representante Discente (Membro)

<i>Vinicius Tavares Kutter</i>	<i>Gisele Tavares Marques</i>	<i>Luciano Ribeiro da Silva</i>
Representante Docente (Suplente)	Representante Técnico Administrativo (Suplente)	Representante Discente (Suplente)